



**DECRETO Nº 068/2020**  
**De 12 de maio de 2020**

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o Município de Itabaiana editou o Decreto Municipal nº 041, de 17 de março de 2020 e subseqüentes alterações, onde dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 10.342, de 07 de maio de 2020, alterou o art. 3º, §1º, inciso LIV do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as *“atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”* como serviços públicos e atividades essenciais, que são definidos como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população serviço público e a atividade essencial;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 40.567 de 24/03/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.597 de 11 de maio de 2020, define no art. 2º, §5º os serviços essenciais no âmbito do Estado de Sergipe, não sujeitos a fechamento e embargo; elencando no inciso XXVIII serem essenciais as *“atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos estaduais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de estradas e rodovias, além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou empréstimos contratados pelo Estado junto a instituição financeira ou organismo internacional, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais”*;

**Considerando** que, no Município de Itabaiana, estão em execução diversas atividades públicas de construção civil que se encaixam nos padrões definidos pelos Decretos Federal e Estadual supra indicados; a exemplo de obras de calçamento, reforma e ampliação de escolas,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



quadras poliesportivas ou unidades de saúde; obras de saneamento básico, para citar algumas; todas elas seguindo cronograma de execução que observa o prazo de vigência, cujas inexecuções podem acarretar em aditivos de valor e, até mesmo, resultar em inexecução parcial das obras e prejuízo de que atinjam sua etapa útil;

**Considerando** que as obras em curso, na sua maioria, são inadiáveis ao bem comum da comunidade, uma vez que, se não atendidas, implicarão na perda dos recursos públicos e conseqüente não conclusão das mesmas, o que pode colocar em perigo o bem estar, a sobrevivência da população beneficiada e a saúde da população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Acrescenta o art. 9º-C ao Decreto Municipal nº 041, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 9-C. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço, aqueles definidos no Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020 ou outro que o acrescente ou substitua, além das abaixo listadas:*

*I. atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de ruas e estradas vicinais, além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou convênios contratados pelo Município junto aos diversos Ministérios do Governo Federal e seus órgãos.*

*II. a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais;*

*III. a construção e manutenção de hospitais e unidades ou clínicas de saúde, de prédios para exercício do poder de polícia, além de outros serviços elencados pela legislação como essenciais, ou para a realização de serviços urgentes que podem provocar danos estruturais.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 12 de maio de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana